



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

TERMO DE CONVÊNIO Nº

Termo de Convênio que entre si celebram o Estado de Santa Catarina, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação e o Município de JOINVILLE, objetivando o atendimento do Ensino Fundamental, por meio do Programa de Parceria Educacional Estado/Município.

O ESTADO DE SANTA CATARINA, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação, doravante denominada SED, inscrita no CNPJ sob o nº. 82.951.328/0001-58, neste ato representada pelo seu Secretário, Eduardo Deschamps, residente à Rua das Baleias Franca, nº 266, bairro Jurerê, Apto 266, no município de Florianópolis, CEP 88.053-515 inscrito no CPF/MF sob o nº CPF nº. 561.317.049-53 e portador da cédula de identidade de nº 3/R 1.394.660, SSP/SC, e o município de Joinville, inscrito no CNPJ nº 83.169.623/0001-10, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado por seu Prefeito, Senhor Udo Döhler, residente na rua, Jacob Eisenhuth, nº 312, bairro, Atiradores, CEP 89.203-070, no município de Joinville/SC, inscrito no CPF/MF sob o nº. 006.091.969-87 e portador da cédula de identidade de nº. 373.765, SSP/SC com a interveniência da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional de Joinville, neste ato representada pela sua Secretária de Estado de Desenvolvimento Regional Senhora Simone Schramm, residente à Rua Caçador, nº274, bairro: Anita Garibaldi CEP: 89.203-610, no município de Joinville., inscrito no CPF/MF sob o nº. 399.584.189-91 e portador da cédula de identidade de nº8.191.72, SSP/SC resolvem celebrar o presente Termo de Convênio, de acordo com a Lei 9.394/96 e disciplinado no Decreto Estadual de nº. 502, de 16 de setembro de 2011 e o Decreto Estadual nº 307/03, conforme as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Convênio tem por objeto o atendimento do Ensino Fundamental, por meio da implantação do Programa de Parceria Educacional Estado/Município, mediante a assunção total ou parcial dos alunos do Ensino Fundamental da rede estadual pelo MUNICÍPIO, conforme previsto no inciso V, do art. 11, da Lei 9.394/96 e disciplinado no Decreto Estadual de nº. 502, de 16 de setembro de 2011.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA TRANSFERÊNCIA DOS ALUNOS**

Serão transferidos ao MUNICÍPIO, em 2015, 29 ( vinte e nove ) alunos do 1º ao 5º ano e 107 ( cento e sete ) alunos dos anos finais, 6º ao 9º ano, do Ensino Fundamental da EEB. Plácido Xavier Vieira de acordo com o censo de 2014.

**Parágrafo Único** – Os valores *per capita*/aluno/ano/FUNDEB e os valores *per capita*/aluno/ano/Salário Educação, referentes aos 136 (cento e trinta e seis) alunos dos anos iniciais e finais do Ensino Fundamental urbanos, serão repassados ao MUNICÍPIO de acordo com os valores definidos pelo MEC/FNDE em 2015, em 04 (quatro) parcelas de mesmo valor, por convênios específicos a ser firmado entre as partes.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA SED**

São obrigações da SED:

1- Quanto à Gestão de Pessoas:

- Permitir a cedência de professores para o MUNICÍPIO, quando necessário, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens, observada a legislação específica, e mediante expressa solicitação motivada do Chefe do Poder Executivo Municipal, somente após a análise das possibilidades de remoção e/ou do exercício dos mesmos para exercerem atividades pedagógicas em escolas da rede estadual, por convênio específico;
- Comprovar ao MUNICÍPIO, mensalmente, mediante a apresentação de Planilha Demonstrativa da Despesa Mensal, decorrente do pagamento dos professores do Quadro do Magistério Público Estadual quando afastados junto ao município, constando o montante despendido com o pagamento de vencimentos e dos encargos dos mesmos;

*Luiz Carlos*  
28/10/15



- c) Corresponsabilizar-se pela formação continuada dos professores do Quadro do Magistério Público Estadual quando cedidos ao MUNICÍPIO.
  - d) Proceder ao acompanhamento dos professores do Quadro do Magistério Público Estadual quando cedidos junto ao MUNICÍPIO.
- II- Quanto aos Recursos Financeiros:
- a) Autorizar o MEC/FNDE a transferir, os valores *per capita* do PNATE/2015 dos alunos da rede estadual transferidos ao MUNICÍPIO.
- III- Quanto à Cessão de Uso e Doação de Bens Imóveis e Móveis:
- a) Orientar o Município para a formalização da outorga de cessão de uso dos bens imóveis de propriedade do Estado, quando necessários, ao MUNICÍPIO, na prestação de serviços educacionais.
  - b) Orientar o Município para a formalização da outorga de doação, pelo Estado, do patrimônio da unidade escolar, quando houver a assunção integral dos serviços educacionais de Ensino Fundamental, pelo MUNICÍPIO, quando não houver uso da unidade escolar pelo Estado.
  - c) Orientar o Município para a formalização da outorga de cessão de uso dos bens móveis e materiais de propriedade do Estado, quando necessários, ao MUNICÍPIO, na prestação dos serviços educacionais.
  - d) Orientar o Município para a formalização da outorga de doação pelo Estado dos bens móveis e equipamentos, quando houver a assunção integral dos serviços educacionais de Ensino Fundamental pelo MUNICÍPIO, e não houver uso da unidade escolar pelo ESTADO.
  - e) Corresponsabilizar-se pela manutenção corretiva e preventiva dos prédios, móveis e equipamentos, quando de gestão compartilhada.
- Parágrafo único - Em relação aos itens a, b, c, d e e, os atos necessários ocorrerão de acordo com as unidades escolares que constam no Anexo I.

#### CLÁUSULA QUARTA -- DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

São obrigações do MUNICÍPIO:

I- Quanto à Gestão do Sistema:

- a) Aprovar legislação municipal, se necessário, para a assunção da gestão e dos alunos transferidos da rede estadual;
- b) Garantir a aplicação dos recursos financeiros transferidos para rede municipal de Ensino, de acordo com a legislação em vigor;
- c) Assumir a responsabilidade e a gestão total ou parcial de alunos do Ensino Fundamental da rede estadual, transferidos ao MUNICÍPIO;
- d) Assumir em 2015 o transporte escolar dos alunos transferidos ao MUNICÍPIO.
- e) Incluir no Censo/2015 da rede municipal todos os alunos transferidos da rede estadual, para que em 2016, os recursos *per capita*/aluno/ano/FUNDEB e os recursos *per capita*/aluno/ano/Salário Educação sejam repassados diretamente ao MUNICÍPIO.

II- Quanto aos Bens Móveis e Equipamentos e Imóvel:

- a) Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva dos bens móveis e imóveis cedidos pelo Estado, quando da assunção total dos alunos pelo MUNICÍPIO;
- b) Corresponsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva dos bens móveis e imóveis cedidos pelo Estado, quando da assunção parcial dos alunos pelo MUNICÍPIO;
- c) Responsabilizar-se pelas despesas de insumos decorrentes da utilização dos bens móveis e imóveis cedidos pelo ESTADO, quando da assunção total dos alunos pelo MUNICÍPIO;
- d) Corresponsabilizar-se pelas despesas de insumos decorrentes da utilização dos bens móveis e imóveis cedidos pelo ESTADO, quando da assunção parcial dos alunos pelo MUNICÍPIO;
- e) Responsabilizar-se pelas despesas de assistência técnica, manutenção e reposição de mobiliário, equipamentos e material didático-pedagógico de seu uso.

III - Quanto à Gestão de Pessoas:

- a) Instituir mecanismos de controle de frequência dos professores efetivos, do Quadro do Magistério Público Estadual quando afastados junto ao MUNICÍPIO, observados os direitos e deveres instituídos pela legislação estadual reguladora de seu regime jurídico, assim como encaminhar à Gerência Regional de Educação, que deverá enviar à SED, via sistema (SISGESC), os respectivos atestados de frequência, a fim de ser assegurado o processamento de seus direitos e vantagens;
- b) Substituir os professores do Quadro do Magistério Público Estadual, quando afastados junto ao MUNICÍPIO, nos casos de licença ou vacância de cargo.



**IV - Quanto aos Recursos Financeiros:**

- a) Ressarcir à SED, mensalmente, no prazo de até 10 (dez) dias, contados da apresentação da Planilha Demonstrativa da Despesa Mensal, o valor despendido com o pagamento de vencimentos e encargos relacionados aos professores do Quadro do Magistério Público Estadual, quando afastados junto ao MUNICÍPIO, por concessão da SED, conforme Cláusula Terceira, Inciso I, alínea b;
- b) Abrir e/ou informar o número de conta única e específica para movimentação dos recursos a serem transferidos pelo Estado, por convênios específicos, referentes aos repasses correspondentes ao valor do FUNDEB e Salário-Educação de cada aluno transferido ao MUNICÍPIO, conforme o Parágrafo Único, da Cláusula Segunda.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes das obrigações do MUNICÍPIO decorrente deste Termo de Convênio constituir-se-ão dotações específicas do orçamento vigente do MUNICÍPIO, como despesas com o Ensino Fundamental.

**CLÁUSULA SEXTA – DO RESSARCIMENTO**

O MUNICÍPIO efetuará transferência, em 10 (dez) parcelas mensais, no prazo de até 10 (dez) dias, contados da apresentação da Planilha Demonstrativa de Despesa Mensal, decorrente do pagamento dos professores do Quadro do Magistério Público Estadual, quando cedidos ao MUNICÍPIO por concessão da SED, nos termos da alínea a, Inciso IV, da Cláusula Quarta, mediante depósito em conta a ser designada pelo Estado.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES**

Este Convênio poderá ser alterado pelos signatários, mediante termo aditivo, para adequações financeiras e/ou ajustes que se fizerem necessários, no que se refere aos professores do Quadro do Magistério Público Estadual, quando cedidos ao MUNICÍPIO pela SED, na forma da lei.

**CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA**

O prazo do presente Convênio é até 31 de dezembro de 2019 e sua vigência será contada a partir da data de publicação no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo Único - A vigência deste Convênio poderá ser prorrogada por meio de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

- a) O presente Convênio poderá ser denunciado, por escrito, até 120 (cento e vinte) dias anteriores ao início do exercício ou rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas;
- b) A denúncia do ajuste somente operará seus efeitos no exercício seguinte, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações assumidas naquele exercício, sem prejuízo da continuidade da garantia de atendimento à população escolar, creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO**

Os partícipes providenciarão a publicação do extrato deste Termo de Convênio nos respectivos órgãos oficiais de imprensa.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

- a) A cessação do afastamento dos professores do Quadro do Magistério Público Estadual para o MUNICÍPIO dependerá de solicitação fundamentada do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO;
- b) As conclusões das reuniões realizadas entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações na execução deste Convênio, serão necessariamente registradas em relatório circunstanciado, que deverá integrar o respectivo processo de que dispõe a alínea “a”, desta Cláusula.
- c) O Secretário de Estado da Educação motivadamente poderá, a qualquer tempo, no caso de interesse público, fazer cessar a disponibilidade de professor do Quadro do Magistério Público Estadual, quando afastado junto ao MUNICÍPIO.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
Secretaria de Estado da Educação  
Gabinete do Secretário  
Rua Antônio Luz, 111 – Centro – Fpolis/SC - 048/3221.6176

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ADESÃO AO CADERNO DE ENCARGOS**

Aplica-se o previsto no §º 1º, do art.3º, do Decreto Estadual n.º 502, de 16 de setembro de 2011, no que se refere à adesão ao Caderno de Encargos, que contém as premissas gerais do Programa de Parceria Educacional Estado-Município para Atendimento ao Ensino Fundamental.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

Nos termos da legislação, compete ao Foro da Comarca de Florianópolis/SC para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Convênio.

E, por estarem concordes, firmam o presente Convênio, na presença das testemunhas abaixo relacionadas.

Florianópolis, 08 de dezembro de 2014.

Eduardo Deschamps  
Secretário de Estado da Educação

Udo Dohler  
Prefeito Municipal de Joinville

Simone Schramm  
Secretária de Estado de Desenvolvimento Regional de Joinville

**Testemunhas**

Nome:  
CPF/MF:  
Endereço:

Nome:  
CPF/MF:  
Endereço:



ESTADO DE SANTA CATARINA  
Secretaria de Estado da Educação  
Gabinete do Secretário  
Rua Antônio Luz, 111 - Centro - Fpolis/SC - 048/3221.6176

ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

MUNICÍPIO DE: Joinville

CONVÊNIO Nº: /

ANEXO I

Nome da U.E.	Tipo de Ato
EEB. Placido Xavier Vieira	Doação

Florianópolis, 08 de dezembro de 2014.

**Eduardo Deschamps**  
Secretário de Estado da Educação

**Udo Dohler**  
Prefeito Municipal de Joinville

**Simone Schramm**  
Secretária de Estado de Desenvolvimento Regional de Joinville